



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECRETO Nº 13111258 - SG-SEDOC-CSD-DSAN

SEI!TJPR Nº 0041379-34.2026.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 13111258

## DECRETO JUDICIÁRIO N.º 268/2026 - P-SEP

*Dispõe sobre o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2026.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, a realizar-se nos Estados Unidos da América, no México e no Canadá;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo artigo 99 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o funcionamento das unidades judiciárias em todo o Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolado SEI! n.º 0041379-34.2026.8.16.6000,

### **D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** O horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo FIFA de 2026 será:

I - No dia 13 de junho de 2026 (sábado), em que a partida da Seleção Brasileira está prevista para as 19 horas, não haverá alteração do expediente, permanecendo inalteradas as atividades submetidas ao regime de plantão judiciário;

II - No dia 19 de junho de 2026 (sexta-feira), em que a partida da Seleção Brasileira está prevista para as 21 horas e 30 minutos, o expediente será normal, observada a jornada ordinária de cada unidade;

III - No dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira), em que a partida da Seleção Brasileira está prevista para as 19 horas, o expediente do Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e das Secretarias do Tribunal de Justiça será realizado das 12 às 17 horas, sem intervalo, iniciando-se o plantão judiciário em seguida.

§ 1º Nas unidades em que a especificidade do serviço exigir o início das atividades antes do

horário referido no inciso III deste Decreto, caberá à chefia responsável adequar a jornada de trabalho, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento da respectiva carga horária.

§ 2º As unidades judiciárias e administrativas deverão manter atendimento ao público pelos canais institucionais regulares durante o horário de expediente ora estabelecido.

§ 3º As horas não trabalhadas em razão da redução do expediente deverão ser compensadas após o respectivo evento, sob controle da chefia imediata, observada a regra prevista no art. 2º do Decreto Judiciário n.º 717/2021, mediante compensação de uma hora por dia, no prazo máximo de três meses.

§ 4º Os atendimentos prestados pelos motoristas, servidores e terceirizados vinculados ao Centro de Transporte observarão o horário de expediente estabelecido neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de serviço essencial, urgente ou previamente autorizado pela chefia competente.

§ 5º As sessões de julgamento poderão ser agendadas em horário compatível com o expediente estabelecido neste Decreto, a critério do magistrado ou da magistrada que as presidir.

§ 6º Os estagiários e estagiárias observarão o horário de funcionamento da unidade em que estiverem lotados, cabendo ao supervisor ou à supervisora de estágio adequar a jornada, observada a compatibilidade com o horário de estudos.

**Art. 2º** O presente decreto aplica-se facultativamente ao Foro Extrajudicial, cabendo à Juíza ou ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial deliberar acerca de pedidos de funcionamento diferenciado das serventias, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão funcionar ininterruptamente, na forma do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

II - Competirá à Juíza ou ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial editar Portaria disciplinando os horários diferenciados de funcionamento;

III - A Portaria deverá ser comunicada à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça para as anotações necessárias.

**Art. 3º** Na hipótese de classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes da competição, será editado ato complementar para disciplinar o funcionamento do Poder Judiciário estadual, conforme os horários oficiais das partidas.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 08/06/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13111258** e o código CRC **BFFFAC09**.

